

Minuta

CARTA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS

1. Tendo por base os preceitos do artigo 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural da Universidade de São Paulo abrange o conjunto de bens de natureza tangível ou intangível que façam referência às práticas culturais, à memória e à ação dos vários grupos formadores da Universidade.
2. Os bens culturais acima referidos constituem-se na medida em que seletivamente se atribuam a eles, por parte dos vários grupos formadores da Universidade, valores, sentidos e significados variados.
3. Os bens culturais universitários incluem, mas não se limitam, a manifestações e referências culturais de estudantes, professores, funcionários da Universidade, bem como da sociedade a ela externa, como festas, lugares, paisagens e celebrações; rotinas, práticas, modos de fazer, de criar e tradições acadêmicas; acervos de natureza arquivística, museológica e bibliográfica; espaços, sítios e conjuntos arquitetônicos e urbanísticos; lugares de memória e consciência e paisagens.
4. As práticas culturais dependem de seus vetores, suportes e referenciais materiais, mas estes, desvinculados das práticas, perdem seu sentido. São indissociáveis, portanto, as dimensões materiais e imateriais dos bens culturais.
5. Os processos de patrimonialização se enriquecem na medida em que os vários discursos e narrativas envolvidas se confrontem, sejam elas marcadas por argumentos técnicos, afetivos, científicos ou subjetivos. Nesse sentido, o processo deve se dar em uma perspectiva democrática e de dissenso, na qual os vários anseios dos diferentes coletivos e discursos presentes na universidade se façam ouvir.
6. Todos os sujeitos individuais e coletivos que constituem a Universidade possuem autonomia para dar início ao processo de patrimonialização, cuja institucionalização deve ser debatida com todos os demais interessados.
7. Os sentidos, significados e valores atribuídos aos bens culturais possuem historicidade e estão sujeitos a transformação.
8. O processo de inventariação, preservação salvaguarda e difusão de bens culturais é dinâmico e deve reconhecer a multiplicidade de leituras, narrativas e sentidos em todas as suas ações.

OBJETIVOS

9. Promover uma cultura patrimonial plural e democrática, aberta ao dissenso e à multiplicidade de narrativas, sentidos e significados atribuídos aos bens culturais associados aos vários grupos formadores da Universidade.
10. Colaborar na formulação e apresentar diretrizes e recomendações para o estabelecimento de políticas, programas, projetos e ações de identificação, salvaguarda e comunicação dos bens culturais no contexto da Universidade de São Paulo e fornecer subsídios à implementação adequada de tais iniciativas sobretudo aos órgãos executivos.
11. Respeitar e difundir, no contexto da Universidade, as normas e legislação relevantes ao campo do patrimônio cultural, em especial o artigo 216 da Constituição Federal de 1988 (que versa sobre o patrimônio cultural brasileiro), o Decreto 3.551/2000 (que institui o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial), a Portaria 127/2009 do Iphan (que institui a chancela da paisagem cultural), a Lei 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o decreto estadual 58.052/2012 (que regulamenta em nível estadual a Lei de Acesso à Informação), assim como as normas da universidade.

DIRETRIZES

12. Constituir instrumentos específicos para cada categoria de bem cultural de modo a operacionalizar os princípios aqui traçados. Não se limitando às seguintes, as categorias incluem:
 - a. Conjuntos, construções e sítios (bens arquitetônicos e urbanísticos, conjuntos edificados, obras de infra-estrutura, sítios de interesse arqueológico e paisagens);
 - b. Acervos e coleções (reunidos institucionalmente ou difusos, de natureza museológica, arquivística ou bibliográfica, de vários artefatos ou suportes);
 - c. Referências culturais (formas de fazer e de criar; rituais, celebrações, festas, formas de expressão; lugares, territórios e paisagens constituintes de manifestações culturais, de memória e de consciência; atividades e práticas cotidianas próprias da experiência e da vida universitária)
13. Os instrumentos específicos de inventariação, preservação, salvaguarda e valorização dos bens associados às categorias apresentadas se enriquecerão na medida em que respondam às seguintes recomendações.

RECOMENDAÇÕES

14. Para a Universidade:

- a. Dialogar com o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural
 - b. Difundir, interna e externamente, nas várias estâncias e órgãos, o conjunto de princípios listados neste documento.
 - c. Criar condições para uma ação integrada e responsável dos seus vários órgãos executivos cujas atribuições envolvem o contato com bens culturais.
 - d. Estimular nas unidades, quando se revelar necessário, a formação de conselhos curadores dos bens culturais de composição paritária.
 - e. Colaborar nos processos relacionados à gestão dos bens culturais pertencentes à universidade junto aos órgãos de preservação existentes nas várias instâncias externas, segundo os ritos aqui traçados.
 - f. Estabelecer instrumentos de fomento aos bens culturais, na forma de editais, fundos, apoio técnico, etc.
15. Para os interessados e proponentes de iniciativas patrimoniais, no interior da universidade:
- a. Buscar, sempre que possível, manter diálogo ativo com os órgãos públicos, internos e externos à universidade, cuja atribuição institucional envolva a inventariação, preservação e comunicação de bens culturais — particularmente, na USP, o Centro de Preservação Cultural, o Arquivo Geral, a Superintendência do Espaço Físico, a Superintendência de Gestão Ambiental; e, externamente, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Instituto Brasileiro de Museus, o Sistema Estadual de Museus de São Paulo, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo, bem como dos órgãos municipais de preservação.
 - b. Registrar de forma sistemática o conjunto de ações conduzidas junto aos bens culturais visando sua preservação e difusão pública.
 - c. Garantir a participação dos grupos diretamente envolvidos com os bens culturais que são objeto de tais iniciativas.
 - d. Adotar processos dialógicos e participativos na implementação dos princípios elencados nesta carta, de modo a garantir a multiplicidade de interpretações sobre o patrimônio cultural.